

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
PBH ATIVOS S.A.**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

**MERCADOS MUNICIPAIS**

**PMI nº 01/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-136.135/17-85**

O presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI), decorrente de estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 16.726, de 27 de setembro de 2017, tem por objetivo a obtenção de estudos, levantamentos, dados técnicos, e demais insumos necessários à estruturação de projeto de CONCESSÃO COMUM para reforma, qualificação, manutenção e gestão dos Mercados Municipais de Belo Horizonte com vistas ao desenvolvimento econômico, social e sustentável destes espaços públicos, priorizando-os como ponto de convivência para a comunidade.

**BELO HORIZONTE – MG**

março de 2018

## **1. PREÂMBULO**

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da PBH ATIVOS S.A, apresenta por meio deste instrumento e seus anexos, as diretrizes para participação de interessados no PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI nº 01/2018, especialmente nos termos da seguinte legislação de referência:

- a) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e permissões);
- b) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Concessões e permissões);
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, quando não aplicável a legislação específica (Licitações e contratos administrativos);
- d) Lei nº 3.802, de 6 de julho de 1984 (Proteção do Patrimônio Cultural)
- e) Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985 (Política de Proteção ao Meio Ambiente);
- f) Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996 (Plano Diretor);
- g) Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996 (Lei de uso e ocupação do solo);
- h) Lei nº 7.277, de 17 de janeiro de 1997 (Licença ambiental);
- i) Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas);
- j) Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 (Poluição sonora);
- K) Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009 (Código de Edificações);
- l) Decreto nº 9.065, de 26 de dezembro de 1996; (Regulamenta a Lei nº 7.166/96)
- m) Decreto nº 13.842, de 11 de janeiro de 2010 (Regulamenta a Lei nº 9.725/09)
- n) Decreto nº 14.052, de 5 de agosto de 2010 (Institui o PMI);
- o) Decreto nº 14.060, de 06 de agosto de 2010 (Regulamenta a Lei nº 8.616/03);
- p) Decreto nº 15.534, de 10 de abril de 2014 (Atribuições PBH Ativos em concessões);
- q) Decreto nº 16.726, de 27 de setembro de 2017
- r) ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- s) Portaria BHTRANS DPR n.º 057/2012 de 31 de maio de 2012;

## **2. OBJETO**

2.1. O presente PMI visa orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de CONCESSÃO COMUM para reforma, qualificação, manutenção e gestão dos Mercados Municipais de Belo Horizonte com

vistas ao desenvolvimento econômico, social e sustentável destes espaços públicos, priorizando-os como ponto de convivência para a comunidade, conforme diretrizes estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.

2.2. Os mercados municipais para os quais se pretende obter estudos por meio do presente procedimento, observado o disposto nos anexos de DIRETRIZES DE PROPOSTAS respectivos de cada espaço público, são:

- I. Mercado Distrital do Cruzeiro;
- II. Central Municipal de Abastecimento – CAM;
- III. Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Mercado da Lagoinha – CRESANS;
- IV. Feira Coberta do Padre Eustáquio – FECOPE;
- V. Mercado Distrital de Santa Tereza;
- VI. Mercado Novo (4ª laje).

2.3. Os proponentes interessados podem apresentar projetos para todos os mercados municipais, para quaisquer um deles ou para mais de um, em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, serem apresentados projetos que incorporem novas propostas além daquelas estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.

2.4. As ações e serviços deverão ser executados e operacionalizados pelo futuro CONCESSIONÁRIO durante o período de concessão conforme consolidação dos estudos e modelagens que viabilizarão a proposta.

2.5. É desejável que os proponentes mantenham interlocução com os órgãos públicos responsáveis pela gestão de cada mercado municipal, com os comerciantes locais, bem como as associações de moradores dos bairros circunvizinhos a cada espaço público, de forma a obter subsídios para formatação de propostas que estejam alinhadas com a visão e os interesses da administração pública, do mercado e de moradores.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PMI**

3.1. Poderão participar do presente PMI, pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em grupo, associações, organizações do terceiro setor, cooperativas, etc, sendo necessário o preenchimento do CADASTRO que compõe o ANEXO II - TERMO DE CADASTRAMENTO do presente instrumento.

3.2. No caso de participação no presente PMI de pessoas físicas ou jurídicas em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes.

3.3. Estão impedidos de participar servidores públicos (efetivos, empregados, comissionados, agentes políticos e contratados) na condição de pessoa física, ou integrantes de pessoas jurídicas, mesmo como sócio.

3.4. O TERMO DE CADASTRAMENTO de que trata o item 3.1 deverá ser entregue em meio físico, mediante protocolo na PBH ATIVOS S.A., localizada na Av. Getúlio Vargas, 1.245 - 12º andar – Savassi, CEP 30.112-024 - BELO HORIZONTE – MG, ou, alternativamente, em meio eletrônico, para mercados@pbhativos.com.br.

3.4.1. A confirmação do recebimento da manifestação de interesse, por intermédio do TERMO DE CADASTRAMENTO, será fornecida em meio físico ou eletrônico.

3.4.2. O prazo para a entrega do TERMO DE CADASTRAMENTO é de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de publicação desse PMI no Diário Oficial do Município.

3.5. No caso de participação de grupos, o preenchimento do TERMO DE CADASTRAMENTO deverá ser realizado por um dos participantes do grupo.

#### **4. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROPOSTAS**

4.1. Os trabalhos apresentados por meio deste PMI deverão contribuir para a consolidação dos estudos e modelagens que viabilizarão o adequado modelo licitatório para a implantação do projeto.

4.2. Por meio deste PMI, o Poder Executivo espera receber estudos, levantamentos, dados e informações conforme diretrizes para elaboração dos relatórios dos estudos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e conforme diretrizes específicas de cada mercado municipal constantes nos ANEXOS III a VI.

4.3. Os estudos, levantamentos, dados e informações de que tratam o item 4.2 abrangerão, **no mínimo**:

a) Estudos de viabilidade econômica e financeira do objeto deste PMI;

b) Estudos jurídicos referentes à implantação do modelo de contratação a ser desenvolvido;

c) Elementos de Projeto Básico;

d) Descrição detalhada dos custos incorridos na elaboração dos estudos, com a discriminação dos valores referentes a cada estudo (econômico-financeiro, jurídico e elementos de projeto básico).

4.4. O Poder Executivo irá referendar os custos dos estudos de que trata o item anterior, podendo glosá-los total ou parcialmente.

4.5. A glosa de que trata o item anterior pode se dar a qualquer momento, podendo a Administração rever eventuais custos após o recebimento dos estudos.

4.6. Serão priorizados os estudos que apresentarem melhor viabilidade econômico-financeira, na modalidade de **concessão comum**, e que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável dos espaços públicos.

4.7. Todas as informações fornecidas pelo participante do PMI ao Poder Executivo deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com o presente documento e o disposto em seus anexos.

4.8. O participante do PMI é responsável pela veracidade das declarações que fizer.

#### **5. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS:**

5.1. Os estudos deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias** contados do fim do prazo para entrega do TERMO DE CADASTRAMENTO.

5.2. Os estudos e demais informações de que tratam os anexos deste procedimento deverão ser apresentadas em meio físico e em mídia digital com arquivos editáveis, mediante protocolo, observadas as condições de apresentação estipuladas neste documento e encaminhadas para a PBH ATIVOS S.A., localizada na Av. Getúlio Vargas, 1.245, 12º andar – Savassi, CEP 30.112-024 - BELO HORIZONTE – MG

5.3. Os estudos e demais documentos que comporão a manifestação de interesse deverão ser entregues conforme diretrizes para elaboração dos relatórios dos estudos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e conforme diretrizes específicas de cada mercado municipal constantes nos ANEXOS III a VI.

5.4. As propostas apresentadas em conjunto deverão indicar o co-proponente que figurará como líder durante o processo de escolha a que alude este instrumento.

5.5. Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) os estudos forem encaminhadas deverão conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH ATIVOS S.A.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 01/2018

Interessado: (.....)

5.6. Caso seja solicitado expressamente pelo interessado, será assegurado o sigilo das informações e dados cadastrais de que trata este item, nos termos do §3º do art. 3º do Decreto nº 14.052/2010.

## **6. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, é de propriedade do Município de Belo Horizonte, servindo aos interessados para orientar a elaboração de seus estudos.

6.2. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nos estudos serão cedidos pelos participantes interessados, a partir da entrega da proposta, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Município de Belo Horizonte, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI.

6.3. Aos autores e responsáveis pelos estudos encaminhados não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de serviços fornecidos.

## **7. CUSTOS E EVENTUAL RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS NAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**

7.1. Os interessados em participar do presente procedimento serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de seus estudos.

7.2. O recebimento dos estudos não gera para o Poder Executivo a obrigação de ressarcir os custos deles decorrentes ou de contratar o seu objeto.

7.3. Apenas os estudos aprovados e utilizados pelo Poder Executivo para a elaboração de eventual processo licitatório em decorrência do presente PMI poderão ter direito a ressarcimento, que será efetuado pelo vencedor de eventual processo licitatório.

7.4. O ressarcimento de que trata o item 7.3 ficará a cargo do vencedor de eventual processo licitatório decorrente do presente PMI e será feito de acordo com avaliação do Poder Executivo nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04.

7.5. A PBH Ativos, enquanto responsável pelo PMI, análise e consolidação dos estudos recebidos, será ressarcida por eventual vencedor de processo licitatório, nos termos da política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa.

## **8. PROCESSO LICITATÓRIO DECORRENTE DO PRESENTE PMI**

8.1. A realização do presente PMI não implica obrigatoriedade de realização de processo licitatório, tampouco significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

8.2. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI.

8.3. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação.

8.4. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio em processos licitatórios futuros ao interessado que apresentar estudos e outros dados e informações, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

## **9. PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

9.1. O Município de Belo Horizonte, a qualquer tempo e independente de aviso prévio poderá:

a) alterar, suspender ou revogar este PMI;

b) solicitar informações adicionais dos interessados quanto aos estudos encaminhados, nos termos do art.12 do Decreto 14.052/2010;

c) considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas nos estudos;

d) contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;

e) iniciar o processo licitatório relativo ao objeto do presente PMI;

f) divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo, na manifestação de interesse encaminhada.

9.2. O Poder Executivo poderá utilizar os serviços de outros órgãos e entidades municipais na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos estudos apresentados em decorrência deste PMI.

9.3. O Poder Executivo, por meio da PBH ATIVOS S.A., poderá estabelecer diretrizes, acompanhar as atividades e solicitar informações aos interessados que se cadastrarem neste PMI conforme item 3.1 deste documento.

9.4. O Poder Executivo, quando solicitado, poderá, por meio da PBH Ativos S.A., apresentar informações e documentos complementares que forem úteis à consecução dos estudos decorrentes deste PMI, ressalvadas as informações cobertas por sigilo.

9.4.1. Todas as informações e documentos de que trata o item 9.4 poderão ser disponibilizadas pelo sítio eletrônico [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br), sem restrições de consulta.

9.4.2. As informações também poderão ser apresentadas em reuniões entre servidores públicos municipais e os interessados regularmente cadastrados.

## **10. CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. O Poder Executivo, por meio da PBH ATIVOS S.A., consolidará as informações obtidas nos estudos recebidos, combinando-os com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação dos documentos da eventual licitação.

10.2. Caso sejam utilizados mais de um estudo para composição de eventual futura licitação, a proporção do ressarcimento será definida pelo Poder Executivo e tal proporção será publicada no Diário Oficial do Município e o valor dos eventuais ressarcimentos estará explicitada no edital da licitação.

## **11. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE O PMI**

11.1. Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais sobre este PMI deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes do prazo final de recebimento dos estudos, por meio eletrônico para [mercados@pbhativos.com.br](mailto:mercados@pbhativos.com.br) e/ou em meio físico, aos cuidados da PBH ATIVOS S.A., para a Av. Getúlio Vargas, 1.245 - 12º andar – Savassi, CEP 30.112-024 - BELO HORIZONTE – MG.

11.2. Os questionamentos e suas respectivas respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br) resguardado o direito de sigilo da identidade do solicitante.

11.3. A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento dos estudos, mediante divulgação no sítio eletrônico mencionado no item 11.2.

## **12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. O Poder Executivo fornecerá declaração de participação aos interessados cadastrados.

12.2. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Cadastramento

Anexo III: Mercado Distrital do Cruzeiro

Anexo IV: CAM - Centro de Abastecimento Municipal (Feira do Bairro São Paulo)

Anexo V: CRESANS - Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Mercado da Lagoinha

Anexo VI: FECOPE - Feira Coberta do Padre Eustáquio

Anexo VII: Mercado Distrital de Santa Teresa

Anexo VIII: Mercado Novo